



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS  
REGIMENTO DE CONSULTA**

Este regimento tem por finalidade regulamentar o processo de consulta à Comunidade do Hospital Veterinário Universitário do Centro de Ciências Rurais (CCR), com vista à escolha da DIREÇÃO do HVU, da Universidade Federal de Santa Maria, para o período 2019 a 2020.

**DA COMISSÃO DE CONSULTA**

**Artigo 1º** O processo de consulta à Comunidade do HVU será coordenado pela Comissão de Consulta, conforme o presente regimento.

**Artigo 2º** A Comissão de Consulta é composta por um representante de cada um dos três segmentos: Docente, Técnico-Administrativo em Educação (TAE) e Estudante, designados pela Portaria da 226/2018 da Direção do CCR.

**Artigo 3º** Compete à Comissão de Consulta:

I - Coordenar e organizar o processo de consulta, sendo que toda a comunicação deverá acontecer por meio do e-mail [comissaoconsultaccr@ufsm.br](mailto:comissaoconsultaccr@ufsm.br) ;

II - Processar e julgar originariamente:

a) o registro e a cassação de registro dos (as) candidatos (as) a DIRETOR (A) e DIRETOR (A) SUBSTITUTO (A);

b) em única e última instância, as impugnações e recursos interpostos;

III - Publicar a relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as); e

IV - Emitir instruções sobre o processo de votação, em especial:

a) do voto de pessoas com necessidades especiais; e

b) dos (as) votantes que pertencerem a mais de uma categoria;

V - Providenciar o material necessário à consulta;

VI - Determinar a data e horário da consulta via Portal da UFSM;

VII - Credenciar os fiscais, indicados pelas chapas concorrentes, para que atuem na conferência da disposição dos dados da consulta no Portal da UFSM e na apuração eletrônica do resultado;

VIII - Publicar e divulgar o resultado da consulta; e

IX - Julgar, por maioria, os casos omissos neste regimento e recursos interpostos; encaminhando para homologação do Conselho do HVU.

**Parágrafo único.** As decisões da Comissão de Consulta serão publicadas no portal eletrônico do CCR e do HVU.

**DOS (AS) VOTANTES**

**Artigo 4º** São votantes:

I - Os (as) Docentes que possuem atividades de ensino, pesquisa e extensão, lotados nos Departamentos de Clínica de Grandes Animais, Clínica de Pequenos Animais e Patologia Animal;

II - Os (as) Técnico-administrativos em educação lotados no HVU, no Programa de Pós-graduação em Medicina Veterinária, no Departamento de Clínica de Grandes Animais e no Departamento de Clínica de Pequenos Animais;

III - Os estudantes, a partir do quarto semestre ou com atividades no HVU, regularmente matriculados e que estejam frequentando o Curso de Medicina Veterinária da UFSM;

IV - Os médicos veterinários residentes regularmente matriculados e com atividades no HVU; e

V - Os estudantes de pós-graduação, regularmente matriculados no programa de pós-graduação em Medicina Veterinária com atividades no HVU.

§ 1º Os (as) votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a apenas um voto: como professor, se pertencer também a outro segmento; e como técnico-administrativo em educação se pertencer também ao segmento estudantil.

§ 2º Os (as) votantes pertencentes ao segmento docente ou ao segmento dos técnico-administrativos em educação e que forem detentores de dois cargos, em sua categoria terão direito a apenas um voto.

§ 3º Os (as) votantes pertencentes à categoria estudantes, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um voto, pela matrícula mais antiga.

§ 4º É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

§ 5º A Comissão de Consulta conservará o direito de correções e anulações de membros com duplicidade de votação.

### **DOS CANDIDATOS**

**Artigo 5º** Poderão concorrer ao cargo de DIRETOR (A) e DIRETOR (A) SUBSTITUTO (A) do HVU, os docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, conforme art. 17 da lei 11.507 de 20 de julho de 2007 (com redação dada pela Lei 11.784/2008) e os servidores técnico-administrativos em educação.

**Parágrafo único.** A direção dos hospitais para animais é da competência privativa do médico veterinário, conforme alínea "b" do art. 6º da lei 5517/68.

### **DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS**

**Artigo 6º** A inscrição e registro das chapas dos (as) candidatos (as) a DIRETOR (A) e DIRETOR (A) SUBSTITUTO (A) do HVU será feita por escrito, em documento assinado pelos (as) candidatos (as), dirigido a Presidente da Comissão de Consulta, das 09 horas do dia **03 de dezembro às 11 horas do dia 04 de dezembro de 2018, junto a Sala 3107 (Secretaria do CCR), prédio 42**, os (as) quais firmam o compromisso expresso de concorrer acatando as regras estabelecidas no presente Regimento de Consulta.

**Parágrafo único.** Nenhum registro será admitido fora do período determinado no *caput* deste artigo.

**Artigo 7º** A ordem das chapas no Portal da UFSM, obedecerá a ordem do sorteio que a Comissão de Consulta procederá na data constante do edital, no *Hall* do Centro de Ciências Rurais, seguido da opção "voto em branco".

**Parágrafo único.** No caso de inscrição de chapa única, a consulta conterà o nome dos (as) candidatos (as) a DIRETOR (A) e DIRETOR (A) SUBSTITUTO (A) da chapa seguido da opção "voto em branco".

**Artigo 8º** Imediatamente após a homologação das inscrições, a Comissão de Consulta levará a conhecimento público, publicado no portal eletrônico do CCR e do HVU, a nominata oficial dos (as) candidatos (as) e as respectivas numerações das chapas para ciência dos interessados.

### **DO CALENDÁRIO**

**Artigo 9º** A consulta à Comunidade do HVU seguirá o seguinte calendário.

**30 de novembro de 2018: lançamento do Edital;**

**03 a 04 de dezembro de 2018:** prazo para inscrição das chapas das 09 às 11 horas e das 14h às 16h no dia 03 de dezembro e das 9h às 11 horas do dia 04 de dezembro na Sala 3107 (Secretaria do CCR), prédio 42;

**04 de dezembro de 2018 às 14 horas:** divulgação das chapas inscritas e início do prazo de impugnação das candidaturas;

**05 de dezembro de 2018 às 11 horas:** encerramento do prazo para impugnação das candidaturas;

**06 de dezembro de 2018 às 14 horas:** divulgação do resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.

**06 de dezembro de 2018 às 14h10:** homologação das inscrições e sorteio público da ordem das chapas para consulta no Portal da UFSM no Hall do CCR;

**06 de dezembro de 2018:** início da campanha após a homologação das inscrições;

**07 de dezembro de 2018:** divulgação da relação dos votantes docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes no portal do CCR e do HVU e início do prazo de solicitação de alteração na lista de votantes à Comissão de Consulta via e-mail ([comissaoconsultaccr@ufsm.br](mailto:comissaoconsultaccr@ufsm.br));

**10 de dezembro de 2018 às 15 horas:** prazo final para solicitação de alteração na lista de votantes;

**12 de dezembro de 2018 às 12 horas:** divulgação da lista definitiva dos votantes (portal eletrônico do CCR e do HVU);

**12 de dezembro de 2018 às 23h59min:** encerramento da campanha;

**Das 00h01 às 17h00 do dia 13 de dezembro de 2018:** realização da consulta via Portal da UFSM;

**13 de dezembro de 2018 a partir das 17h01:** apuração e divulgação do resultado na Sala Armando Valandro no Prédio 42 CCR;

**13 de dezembro de 2018 após a divulgação do resultado:** abertura do prazo para encaminhamento de recurso à Comissão de Consulta.

**14 de dezembro de 2018 às 12 horas:** data limite para encaminhamento de recursos;

**14 de dezembro de 2018 às 14 horas:** julgamento dos recursos;

**14 de dezembro de 2018 às 16 horas:** entrega do resultado, pela Comissão de Consulta, ao Presidente do Conselho do HVU.

## DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**Artigo 10** Toda propaganda de divulgação das propostas das chapas será realizada sob a responsabilidade das mesmas e o objetivo é levar aos eleitores as propostas de cada chapa concorrente, devendo ter sempre em vista o respeito ao patrimônio público, aos demais candidatos e à liberdade de opção de cada votante.

**Artigo 11** Não será permitida a propaganda ou divulgação das propostas das chapas nos dias e horários estabelecidos para a consulta.

**Artigo 12** Durante o horário de aula não será obrigatória a permissão para campanha, ficando a critério do (a) docente a decisão, considerando as possíveis interrupções susceptíveis. É recomendado o contato prévio das chapas com os (as) docentes.

**Artigo 13** A utilização de redes sociais para fins de campanha é de responsabilidade das chapas. Entretanto, a página oficial da chapa deve encerrar sua operação na data estipulada no edital para encerramento da campanha.

Parágrafo único. É de responsabilidade da chapa a administração de suas páginas oficiais nas redes sociais. Fica vedado o uso de páginas ou redes sociais institucionais para divulgação de campanha.

**Artigo 14** As chapas e seus (as) apoiadores (as) não poderão:

I - Veicular matérias pagas em qualquer veículo de comunicação, inclusive redes sociais, após a publicação deste edital.

II - Utilizar *spray* de tinta e fixação de propagandas com cola fora dos locais previamente indicados pelo código de postura da UFSM.

III - Receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas a UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM.

IV - Utilizar pessoas, nos trabalhos de campanha, que não integrem a comunidade universitária para panfletagem, bandeiraços e passeatas dentro da UFSM.

V - Utilizar carro de som na área da universidade para divulgação de campanha.

VI - Utilizar do cargo diretivo e/ou da estrutura administrativa HVU ou qualquer outro órgão da UFSM, para fins de propaganda ou qualquer tipo de vantagem durante o processo.

**Artigo 15** Constatada, por qualquer meio, a existência de propaganda irregular, a chapa será advertida a removê-la imediatamente ou a cessar a conduta irregular.

§ 1º Se houver reiterada infração às regras sobre a propaganda eleitoral por parte da mesma chapa, será ela advertida por escrito, pela Comissão de Consulta, havendo reincidência, será cancelado o registro da chapa.

§ 2º O cancelamento do registro será precedido de sindicância sumária, assegurado direito de defesa, pelo voto majoritário dos membros da Comissão de Consulta, com recurso ao Conselho do HVU.

§ 3º O cancelamento do registro, mesmo após a apuração, importará em considerar nulos, todos os votos obtidos pela candidatura realizada.

**Artigo 16** Se a propaganda caracterizar a prática de crime contra o Patrimônio Público será o fato comunicado à Procuradoria Geral da Universidade para as devidas providências.

### DA VOTAÇÃO

**Artigo 17** A consulta será realizada das 00h01 às 17h00 do dia 13 de dezembro de 2018.

**Artigo 18** O voto é facultativo e secreto e será realizado via internet por meio do ícone questionários, acesso pelos respectivos portais: Portal do Professor, Portal do RH e Portal do Aluno mediante siape/matricula e senha.

### DA APURAÇÃO DO RESULTADO

**Artigo 20** No dia 13 de dezembro de 2018 às 17h01, na sala Armando Valandro no CCR, a Comissão de Consulta apurará o resultado.

Parágrafo único. Em caso de falta de energia elétrica a apuração ocorrerá no Centro de Processamento de Dados (CPD). No caso de ausência de sinal de internet em Santa Maria, a apuração passa para o dia subsequente às 9 horas em local a ser definido.

**Artigo 21** Para efeito de computação dos votos, o coeficiente deverá considerar o número de votos de cada segmento de votantes.

### DO RESULTADO DA CONSULTA

**Artigo 22** À Comissão de Consulta cabe: apurar os votos, obedecendo ao critério de paridade (1/3 Docentes, 1/3 Técnico-Administrativos em Educação e 1/3 Estudantes); elaborar ata; anexar a listagem de votantes e providenciar ampla divulgação do resultado.

**Artigo 23** A correção do resultado para atingir a paridade entre os segmentos será alcançada pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$FPs = \frac{NTEV}{NEVs} \times \frac{1}{3}, \text{ onde}$$

FPs = fator de proporcionalidade por segmento



NTEV = número total de votantes  
NEVs = número de votantes por segmento

**Artigo 24** O total corrigido de votos por candidato (a) será definido pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$TVPC = (FP_{Doc} \times NV_{Doc}) + (FP_{TAE} \times NV_{TAE}) + (FP_{Est} \times NV_{Est}), \text{ onde:}$$

TVPC = totais de votos proporcionais por chapa  
FP<sub>Doc</sub> = fator de proporcionalidade do segmento dos Docentes  
NV<sub>Doc</sub> = número de votos dos Docentes  
FP<sub>TAE</sub> = fator de proporcionalidade do segmento dos TAE  
NV<sub>TAE</sub> = número de votos dos TAE  
FP<sub>Est</sub> = fator de proporcionalidade do segmento dos Estudantes  
NV<sub>Est</sub> = número de votos dos Estudantes

**Artigo 25** A soma dos totais de votos corrigidos obtidos pela chapa em cada um dos três segmentos será o total de votos corrigidos do candidato.

**Artigo 26** Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será vencedora a chapa que possuir o (a) candidato (a) a DIRETOR (A) mais antigo do quadro da Universidade Federal de Santa Maria e, persistindo o empate, o (a) mais idoso (a).

**Parágrafo único.** Será considerado empate quando o total dos votos corrigidos obtidos pelas chapas for igual considerado até a quarta casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da quinta casa decimal for igual ou superior a cinco.

### DAS PENALIDADES


**Artigo 27** O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretarão a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão; e
- III - exclusão do processo de consulta.

**Artigo 28** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

**Parágrafo único.** O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

**Este regimento foi aprovado em reunião do Conselho Diretor do HVU, realizada no dia 29/11/2018.**

  
Claudia Kaehler Sautter  
Docente - SIAPE 1938925  
Presidente